

LEI Nº 5.143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jahu - CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jahu:

I - participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Jahu;

II - examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Jahu visando a promoção de investimentos e a geração de emprego e renda.

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

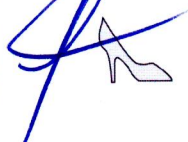
V - deliberar sobre a aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

VI - criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;

VII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII - acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

IX - realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;



X - propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jahu serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FDME, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jahu - CMDE será composto da seguinte forma:

- I – o Secretário de Desenvolvimento e Trabalho;
- II – o Secretário de Projetos;
- III – um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) / Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- IV – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- V – um representante indicado pelas entidades patronais representativas do comércio;
- VI – um representante indicado pelas entidades dos trabalhadores do comércio;
- VII – um representante indicado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de Jaú – Sindicalçados;
- VIII – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX – um representante indicado por entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;
- X – um representante indicado por entidades representativas dos contabilistas;
- XI – um representante indicado pelos Sindicatos dos trabalhadores das indústrias;
- XII – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- XIII – um representante indicado pelas entidades representativas do agronegócios;
- XIV – um representante indicado pelas instituições de ensino superior;
- XV – um representante das entidades de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR e SESI;
- XVI – um representante das entidades representativas do setor imobiliário.
- XVII – um representante das entidades da saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito por Decreto específico, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho, os demais membros da diretoria serão eleitos na forma do regimento e estatuto.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do Conselho cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de fevereiro de 2017.
163º ano de fundação da Cidade.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


JOSE CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

